



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000284/2011**

**ABERTURA:** 1/4/2011 - 09:30:35

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** PROCURADORIA

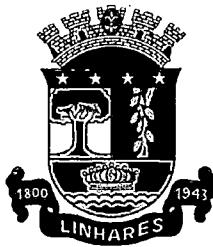
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo César Macedo Ferraz*  
 Assessor Téc. de Protocolo  
 Patrimônio e Arquivado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplente</i>	<i>04/04/11</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça</i>	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO EM LEI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000284/2011**

**ABERTURA:** 1/4/2011 - 09:30:35

**REQUERENTE:** JOSE ZITENFELD CARDIA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS RPROVIDÊNCIAS!.

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fixa em 275,19 – IFRML (duzentos e setenta e cinco vírgula dezenove) – Unidade Fiscal de Referência do Município de Linhares), o valor das diárias dos Vereadores quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Câmara Municipal de Linhares, e, 443,75 – UFRML (quatrocentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco) – Unidade Fiscal de Referência do Município de Linhares), quando se deslocarem para fora do Estado nas mesmas condições acima referidas, independentemente de comprovação de despesas.

Art. 2º - As diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares serão classificadas nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - As despesas provenientes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

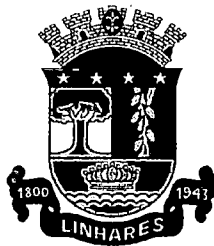
  
JOSÉ ZITENFELD CARDIA  
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI  
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREIA  
2º Secretário

**ANEXO I**  
**REFERÊNCIA PARA DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
a) Procurador, Procurador Legislativo, Procurador Jurídico, Superintendente Financeiro e Contábil, Diretor Adm. E Recursos Humanos, Diretor de Assuntos Legislativos, Coordenador de Assuntos Legislativos, Supervisor de Imprensa e Rel. Públicas, Secretário Parlamentar Legislativo, Assessor Técnico, Assessor Técnico Financeiro, Assessor Técnico Protocolo e Almoxarifado, Supervisor Inf. Mod. Administrativa.	106,22 - FRML	168,97-FRML
b) Assessor de Gabinete da Presidência, Motorista do Legislativo e outros	57,94 UFRML	77,26 UFRML



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PROJETO DE LEI

"FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO EM LEI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

**PROTOCOLO**

N.º 284  
Em 1 de 10 de 11

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º - Fixa em 275,19 – IFRML (duzentos e setenta e cinco vírgula dezenove) – Unidade Fiscal de Referência do Município de Linhares), o valor das diárias dos Vereadores quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Câmara Municipal de Linhares, e, 443,75 – UFRML (quatrocentos e quarenta e três vírgula setenta e cinco) – Unidade Fiscal de Referência do Município de Linhares), quando se deslocarem para fora do Estado nas mesmas condições acima referidas, independentemente de comprovação de despesas.

Art. 2º - As diárias dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares serão classificadas nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - As despesas provenientes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA  
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI  
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREIA  
2º Secretário

**ANEXO I**  
**REFERÊNCIA PARA DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
a) Procurador, Procurador Legislativo, Procurador Jurídico, Superintendente Financeiro e Contábil, Diretor Adm. E Recursos Humanos, Diretor de Assuntos Legislativos, Coordenador de Assuntos Legislativos, Supervisor de Imprensa e Rel. Públicas, Secretário Parlamentar Legislativo, Assessor Técnico, Assessor Técnico Financeiro, Assessor Técnico Protocolo e Almoxarifado, Supervisor Inf. Mod. Administrativa.	106,22 - FRML	168,97-FRML
b) Assessor de Gabinete da Presidência, Motorista do Legislativo e outros	57,94 UFRML	77,26 UFRML



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO II**  
**REFERÊNCIA PARA FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
a) Procurador, Procurador Legislativo, Procurador Jurídico, Superintendente Financeiro e Contábil, Diretor Adm. E Recursos Humanos, Diretor de Assuntos Legislativos, Coordenador de Assuntos Legislativos, Supervisor de Imprensa e Rel. Públicas, Secretário Parlamentar Legislativo, Assessor Técnico, Assessor Técnico Financeiro, Assessor Técnico Protocolo e Almoxarifado, Supervisor Inf. Mod. Administrativa.	173,79 UFRML	260,70 FRML
b) Assessor de Gabinete da Presidência, Motorista do Legislativo e outros	115,85 UFRML	154,49 FRML

JOSÉ ZITENFELD CARDIA  
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI  
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREIA  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

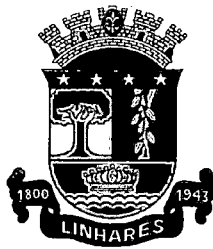
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 000284/2011**

"FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 000284/2011**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

  
**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
**Presidente**

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**

**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
**Membro**





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 000284/2011**

**"FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "FIXA DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

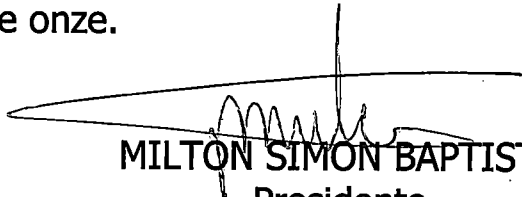


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Presidente

  
ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Relator

  
ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS  
Membro